

ANO II - EDIÇÃO Nº 365 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 15 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 085/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 13 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Situação em : 13 de setembro de 2017

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	28	5	30	31	8	21
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	20	1	1	27	7	14
3	Alcir Raineri Filho	1990	2	5	20	1	1	27	7	8
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	19	11	20	27	7	13
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	19	6	11	30	4	5
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	16	6	1	27	1	12
7	Clenan Renaut de Melo Pereira	1990	2	2	15	10	15	27	7	11
8	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	14	3	16	27	7	11
9	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	11	7	0	27	7	11
10	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	11	7	0	27	7	8
11	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	5	10	1	25	8	11
12	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	3	9	24	27	7	8

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	26	6	6	27	7	11
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	25	11	24	27	7	8
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	25	0	23	27	1	12
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	24	10	2	26	5	23
5	Ceres Gonzaga de Rezende	1991	3	21	24	5	15	26	5	23
6	Carlos Gaggosian Júnior	1991	3	21	24	5	8	26	5	23
7	Edson Azambuja	1991	3	21	24	5	1	26	5	23
8	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	24	4	2	26	5	23

9	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	23	4	5	26	5	23
10	José Eduardo Sampaio	1990	2	2	20	8	17	24	9	6
11	Ana Paula Reigota F. Catini	1991	3	21	19	11	11	26	5	23
12	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	19	11	11	26	5	23
13	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	19	8	25	25	8	11
14	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	19	8	25	24	7	17
15	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	19	8	25	24	4	2
16	Cantonilton Pereira da Silva	1993	8	30	19	8	25	24	0	14
17	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	19	8	25	23	10	4
18	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	19	2	12	24	7	17
19	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	19	2	12	24	1	4
20	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	19	2	12	20	4	20
21	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	19	2	12	20	4	20
22	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	19	2	12	20	4	20
23	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	19	2	12	20	4	20
24	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	17	0	20	19	11	7
25	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	16	11	26	19	11	7
26	André Ramos Varanda	1998	7	27	16	8	29	19	1	17
27	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	15	10	5	19	11	7
28	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	15	10	5	19	1	17
29	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	14	3	11	19	11	7
30	Alzemi Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	14	3	11	19	11	7
31	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	13	10	21	16	3	9
32	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	13	9	17	19	11	7
33	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	13	9	17	19	11	7
34	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	13	9	17	16	3	9
35	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	13	9	17	16	3	9
36	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	13	7	12	16	3	9
37	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	13	7	12	16	3	9
38	Felício de Lima Soares	2001	6	4	13	6	3	16	3	9
39	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	10	10	29	16	3	9
40	Maria Juliana Neves Dias do Carmo	1997	4	24	10	11	3	20	4	20
41	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
42	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
43	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
44	Octayhdes Ballan Júnior	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
45	Diego Nardo	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
46	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	10	11	3	13	2	29
47	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	10	7	5	16	3	9
48	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	10	7	5	16	3	9
49	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	10	7	5	13	2	29
50	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	9	3	23	13	2	29
51	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	9	3	23	13	2	29
52	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	9	3	23	13	2	29
53	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	8	10	24	13	2	29
54	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	8	10	24	13	2	29
55	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	8	10	24	13	1	4
56	Eurico Greco Puppito	2001	6	4	6	8	28	16	3	9
57	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	6	8	28	13	2	29
58	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	6	8	28	14	4	11
59	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	6	8	28	10	0	17
60	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	6	8	28	10	0	17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

61	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	6	8	28	10	0	17
62	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	6	7	12	10	0	17
63	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	6	0	1	9	9	15
64	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	6	0	1	9	3	4
65	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	4	5	24	9	3	4
66	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	4	5	24	9	3	4
67	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	4	5	24	9	3	4
68	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	2	10	0	9	3	4
69	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	2	10	0	9	3	4
70	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	2	10	0	9	3	4
71	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	2	10	0	8	11	22
72	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	2	6	1	9	3	22
73	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	2	3	5	8	10	3
74	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	2	3	5	7	8	29
75	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	1	6	28	7	5	8
76	Luciano César Casaroti	2010	4	5	1	6	28	7	5	8
77	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	1	4	25	7	7	12
78	Cristina Seuser	2010	6	29	1	2	17	7	2	15
79	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	0	11	3	7	2	15
80	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	0	6	30	9	0	6

QUADRO ESPECIAL

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	13	2	6	15	11	12

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	10	7	2	13	2	29
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	8	5	21	13	2	29
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	6	9	28	9	3	4
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	4	5	24	7	10	15
5	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	2	6	1	6	9	7
6	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	2	3	5	6	8	3
7	Milton Quintana	2010	6	29	1	4	25	7	2	15
8	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	1	2	17	8	0	9
9	Bartira Silva Quintero	2014	2	3	1	2	17	3	7	10
10	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	0	11	3	7	1	10
11	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	0	11	3	3	7	10
12	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	0	6	30	3	7	3
13	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	0	6	30	3	3	11
14	Muniquete Teixeira Vaz	2008	6	9	7	3	0	9	3	4

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	8	0	14	10	0	17
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	3	10	1	6	11	5
3	Leonardo Valério Pulis Atenense	2014	11	6	0	2	30	2	10	7
4	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	0	0	1	3	3	11
5	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	0	0	1	2	10	7

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	0	0	1	9	4
2	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	0	0	1	9	4
3	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	0	1	9	4
4	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	0	0	1	9	4
5	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	0	0	1	9	4
6	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	0	4	5
7	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	0	4	5
8	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	0	4	5
9	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	0	4	5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 634/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BÁRBARA LUCAS DA SILVA LEAL, Assistente Administrativo, matrícula nº 11218932-1, na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, a partir 05 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, a partir de 12 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 12 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, no período de 12 a 30 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, a partir de 1º de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18 de setembro de 2017, a Portaria nº 501/2016, que designou o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 19 de setembro de 2017, a Portaria nº 584/2017, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder pela Promotoria de Justiça de Araguacema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de setembro de 2017, a Portaria nº 347/2017, que designou a Promotora de Justiça Substituta PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de setembro de 2017, a Portaria nº 499/2017, que designou a Promotora de Justiça Substituta RUTH ARAÚJO VIANA para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 643/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de setembro de 2017, a Portaria nº 576/2017, que designou a Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 644/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.00112

ASSUNTO: Prorrogação do prazo e alteração do contrato nº 113/2012, referente à contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S/A.

DESPACHO Nº 445/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 149/2017, às fls. 1123/1126, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no § 4º do art. 57 e na alínea “d”, inciso II, do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO, em caráter excepcional, a prorrogação do Contrato nº 113/2012, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o BANCO DO BRASIL S/A, referente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

à contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2017, bem como a alteração da redação da alínea “a” do subitem 5.4 da cláusula quinta do contrato e exclusão das alíneas “b” e “c” do referido subitem. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 448/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, no itinerário entre Tocantinópolis/Xambioá/Tocantinópolis, no dia 27 de julho de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 089/2017, e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00271

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 069/2016, referente à prestação de serviço de processamento de dados – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

DESPACHO Nº 449/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 156/2017, às fls. 235/237, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 069/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o SERPRO, referente à prestação de serviço de

processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do 1º Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

DESPACHO Nº 450/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 15 de setembro 2017, em compensação ao período de 12 a 14/06/2017; o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

DESPACHO Nº 451/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, de acordo com os dispositivos do Ato nº 068/2014 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09, 10, 11 e 13 de outubro de 2017, em compensação aos períodos de 18 a 19/02/2017 e 18 a 19/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0578/2017**

Processo: 2017.0001899

PORTARIA Nº 160/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar passagens para transporte somente em horário noturno e ajuda de custo para custeio de TFD do idoso Aristídio Alves Oliveira;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Município para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 25 de agosto de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/0591/2017

Processo: 2017.0001945

PORTARIA Nº 161/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 011/2017/CAOCID, que encaminha Mem. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, cujo objeto é inconformidades de alguns municípios, no tocante ao descumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes por municípios da Comarca de Araguaína - TO;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (artigo 12, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

visando a apuração e fiscalização do cumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes pelo Município de Araguaína - TO;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. O Ofício Circ. nº 011/2017/CAOCID e o MEM. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pego Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portaria de Instauração - PAD/0609/2017

Processo: 2017.0001985

PORTARIA Nº 163/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de

assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 011/2017/CAOCID, que encaminha Mem. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, cujo objeto é inconformidades de alguns municípios, no tocante ao descumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes por municípios da Comarca de Araguaína - TO;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (artigo 12, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a apuração e fiscalização o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes pelo Município de Araguaína - TO;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. O Ofício Circ. nº 011/2017/CAOCID e o MEM. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pego Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 30 de agosto de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portaria de Instauração - PAD/0608/2017

Processo: 2017.0001982

PORTARIA Nº 166/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 011/2017/CAOCID, que encaminha Mem. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, cujo objeto é inconformidades de alguns municípios, no tocante ao descumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes por municípios da Comarca de Araguaína - TO;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (artigo 12, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a apuração e fiscalização o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes pelo Município de Nova Olinda - TO;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. O Ofício Circ. nº 011/2017/CAOCID e o MEM. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pego Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 30 de agosto de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portaria de Instauração - PAD/0608/2017

Processo: 2017.0001981

PORTARIA Nº 167/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (artigo 08º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 011/2017/CAOCID, que encaminha Mem. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, cujo objeto é inconformidades de alguns municípios, no tocante ao descumprimento de metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados atos com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes por municípios da Comarca de Araguaína - TO;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (artigo 12, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a apuração e fiscalização o metas pactuadas para o controle de doenças transmitidas por vetores e zoonozes pelo Município de Santa Fé - TO;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. O Ofício Circ. nº 011/2017/CAOCID e o MEM. Nº 105/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pego Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 30 de agosto de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0660/2017**

Processo: 2017.0002158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de viabilizar a extensão de prazo para retirada de comerciantes, localizados na Av. Tocantins, em frente ao Hospital Regional de Araguaína, para a realização de obras de calçamento e saneamento, por parte do Município de Araguaína, diante do comparecimento das senhoras Deuzelina Dias Caldas dos Santos, Luíza Soares Bezerra e Rosa Misce Sousa Carneiro;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando:

1. verificar a situação legal das obras realizadas pelo Município, referentes ao local anteriormente citado.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
2. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
3. Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaína cobrando informações.

ARAGUAINA, 11 de Setembro de 2017

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

¹ Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0605/2017**

Processo: 2017.0001941

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Sra. Iracema Teixeira da Silva Nascimento solicitou o direito de receber pelo município de Aragominas/TO, a passagem com acompanhante para a filha Cyntia Silva Nascimento frequentar a APAE de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o direito à educação da criança/adolescente com deficiência se estende ao direito ao transporte escolar quando o Município não possuir equipamento disponível perto da casa do aluno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4, da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais emitiu parecer favorável ao transporte escolar para portador de deficiência: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ENSINO ESPECIALIZADO - DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE VAGA NO MUNICÍPIO DA RESIDÊNCIA. MATRÍCULA EM MUNICÍPIO DIVERSO - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE. 1. A garantia de acesso a educação infantil e de ensino fundamental constitui obrigação do Município (art. 30, VI da CF). 2. Tratando-se de menor com necessidades especiais deve ser assegurado o acesso à educação especial. 3. Na falta de instituição de ensino especializada no Município de residência do menor, cabe ao ente municipal Município assegurar o acesso em escola situada no local mais próximo, com o fornecimento do transporte escolar, a fim de assegurar o efetivo acesso à educação garantido pelo texto constitucional. 4. Nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, e de precedentes do STJ, é possível a fixação de multa cominatória para compelir o Poder Público a cumprir a obrigação de fazer concedida por meio de antecipação de tutela;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo, regulamentado nos artigos 8º e 9º, da Resolução 174 do CNMP, o qual aponta que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar os fatos relatados pelo Conselho Tutelar.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial Dejana Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente PA, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;
- 4- Oficie-se ao Município de Aragominas solicitando que responda acerca da possibilidade de fornecimento desse transporte, conforme as necessidades da reclamante. Caso contrário, que nos forneça alternativas para resolução do caso;
- 5- Oficie-se à APAE de Araguaína para que responda se possui serviço de transporte escolar para casos como esse e, caso contrário, que explique como os pais costumam resolver situações assim.

ARAGUAINA, 30 de Agosto de 2017

SIDNEY FIORI JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0606/2017

Processo: 2017.0001939

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia/TO informou que no dia 24 de agosto, no período da tarde, em Santa Fé do Araguaia, a criança Rodrigo Nascimento da Silva, nascido aos 18/09/2010, foi espancado pelo pai, Ronivon Moreira da Silva, no momento em que o auxiliava nas tarefas escolares;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 201, III, do ECA, "competete ao Ministério Público: promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude", podendo ensejar a instauração de ação penal em face dos pais (art. 1638, I, do CC/02).

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo, regulamentado nos artigos 8º e 9º, da Resolução 174 do CNMP, o qual aponta que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado

por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar os fatos relatados pelo Conselho Tutelar.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial Dejana Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente PA, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;
- 4- Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando a juntada dos documentos dos envolvidos;
- 5- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social solicitando que informe, através de estudo social, se a criança está em situação de risco, ou seja, se esse tipo de violência é comum e se é ou não o caso de se ajuizar ação de destituição do poder familiar, nos exatos termos do art. 101, §9º do ECA (transcreva);
- 6- Oficie-se para a Promotoria do Juizado Especial Criminal encaminhando cópia integral, pelo crime de maus tratos;, previsto no art. 136 do ECA.

ARAGUAINA, 30 de Agosto de 2017

SIDNEY FIORI JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0607/2017

Processo: 2017.0001940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar Polo I de Araguaína/TO informou que acompanha a família de Simonica Vieira da Silva e Alceno dos Santos Sousa, os quais possuem dois filhos, Samuel da Silva Sousa, nascido aos 09/12/2012 e Abimael da Silva Sousa, nascido aos 16/09/2015;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório do CT, a mãe se embriaga constantemente a ponto de sair de casa por uma semana e deixar as crianças à própria sorte, sendo acolhida pelo pai, que é separado da mãe e tem contra ele medida protetiva ajuizada na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o CT requer a realização de estudo psicossocial a fim de revisar a guarda das crianças;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 201, III, do ECA, "competete

ao Ministério Público: promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude", podendo ensejar a instauração de ação penal em face dos pais (art. 1638, I, do CC/02).

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo, regulamentado nos artigos 8º e 9º, da Resolução 174 do CNMP, o qual aponta que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar os fatos relatados pelo Conselho Tutelar.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial DeJane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente PA, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;
- 4- Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando o encaminhamento da documentação dos envolvidos;
- 5- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para que informe, através de estudo social, se as crianças estão em situação de risco, ou seja, se esse tipo de abandono é comum e se é ou não o caso de se ajuizar ação de destituição do poder familiar, nos exatos termos do art. 101, §9º do ECA (transcreva). Deve a equipe questionar ao pai sobre a intenção de ter a guarda das crianças;
- 6- Encaminhe-se cópia integral para a Promotoria do Juizado Especial Criminal, pelo crime de maus tratos, previsto no art. 136 do ECA e outra cópia para a 11ª a fim de dar ciência dos fatos;
- 7- Certifique-se a situação processual de separação e guarda das crianças, indicando a Vara e nº do processo;
- 8- Oficie-se ao CAPS AD solicitando busca ativa da genitora e relatório (contrarreferência), no prazo de 20 dias.

ARAGUAINA, 30 de Agosto de 2017

SIDNEY FIORI JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - PAD/0612/2017

Processo: 2017.0001877

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Muricilândia/TO informou que o Sr. Fabiano Ferreira da Silva agrediu a filha, Verônica Gomes da Silva, nascida aos 28/12/2006, deixando lesões no rosto e nas costas da criança;

CONSIDERANDO que os maus tratos narrados constituem causa para a perda do poder familiar e podem ensejar a instauração de ação penal em face dos pais, conforme o art. 1638, I, do CC/02;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 201, III, do ECA, "compete ao Ministério Público: promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar os fatos relatados pelo Conselho Tutelar.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial DeJane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente PA, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 1 ano após;
- 4- Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando as documentações dos envolvidos;
- 5- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para que informe, através de estudo social, se a criança está em situação de risco, ou seja, se esse tipo de violência é comum e se é ou não o caso de se ajuizar ação de destituição do poder familiar, nos exatos termos do art. 101, §9º do ECA (transcreva);
- 6- Encaminhe-se cópia integral para a Promotoria do Juizado Especial Criminal, pelo crime de maus tratos, previsto no art. 136 do ECA.

ARAGUAINA, 31 de Agosto de 2017

SIDNEY FIORI JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - ICP/0682/2017**

Processo: 2017.0002208

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Substituto que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 581/2017 UTPBG, noticiando que no dia 12 agosto de 2017, na Unidade de tratamento Penal Barra da Grota, por ocasião do cumprimento ao alvará de soltura emitido pela Juíza Adalgiza Viana de Santana, que fora posto em liberdade equivocadamente o preso Flávio Barroso Lopes, vulgo "Sucesso";

CONSIDERANDO que a probidade administrativa e eficiência devem reger toda a atuação da Administração Pública, de modo que qualquer ato ilegal ou ofensivo aos princípios básicos da Administração (legalidade, moralidade, lealdade e honestidade), cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta, necessita ser devidamente punido, com o intuito de coibir ao máximo atos lesivos que comprometam a referida atividade pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o cumpre ao Ministério Público promover a fiscalização da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, nos termos do artigo 67, da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento da Lei de Execuções Penais e fomentar a melhoria do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta irregularidade praticada pelos agentes penitenciários, policiais civis e/ou agentes administrativos que estavam em exercício e de plantão no dia 12 de agosto de 2017, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, ocasião do cumprimento ao alvará de soltura emitido pela Juíza Adalgiza Viana de Santana, que fora posto em liberdade equivocadamente o preso Flávio Barroso Lopes, vulgo "Sucesso".

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 13ª Promotoria de Justiça de

Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
 2 – Expeça Ofício à Secretária de Cidadania e Justiça e ao Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se há procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar eventuais responsabilidades dos agentes penitenciários, policiais civis e agentes administrativos que estavam em exercício e de plantão no dia 12 de agosto de 2017, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, ocasião do cumprimento ao alvará de soltura emitido pela Juíza Adalgiza Viana de Santana, fora posto em liberdade equivocadamente o preso Flávio Barroso Lopes, vulgo "Sucesso". Caso a resposta seja negativa, requisita-se, desde já, que sejam adotadas todas as medidas necessárias, com a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, encaminhando-se a este órgão ministerial as informações correspectivas; (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia dos documentos e Portaria de Instauração do ICP)

4 – Expeça-se ofício ao Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia dos documentos e da Portaria de Instauração do ICP)

a) os nomes dos agentes penitenciários, policiais civis e agentes administrativos que estavam em exercício e de plantão no dia 12 de agosto de 2017, na Unidade de tratamento Penal Barra da Grota, ocasião do cumprimento ao alvará de soltura emitido pela Juíza Adalgiza Viana de Santana, fora posto em liberdade equivocadamente o preso Flávio Barroso Lopes, vulgo "Sucesso";
 b) cópia do documento de alvará de soltura e o nome do servidor que acompanhou;

c) Número dos autos virtuais de execução penal e/ou ação penal que tramitavam contra o reeducando equivocadamente solto;

d) Número dos autos virtuais de execução penal e/ou ação penal que tramitavam contra o reeducando que de fato deveria ter sido colocado em liberdade;

e) Informações sobre a possível recaptura do reeducando e, se recapturado, localidade onde se encontra, bem como se há intenção de retorno do mesmo para a UTPBG;

f) apresente cópia da ocorrência registrada no livro de registros.

5 – Expeça-se ofício ao Juiz da 2ª Vara Criminal e de Execução Penal de Araguaína/TO, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Abertura do ICP)

6 – Junte-se nos presentes autos cópia do alvará de soltura expedido em nome de Flávio Barroso Lopes e cumprido no dia 12 de agosto de 2017.

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2008 CSMP/TO;

Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 13 de Setembro de 2017

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA senhor Leonardo Brasil e aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012/17683, instaurado com o objetivo de apurar eventual ação ou omissão dos gestores da Fundação Universidade do Tocantins acerca do concurso do Quadro Geral do Executivo, bem como o quantitativo de comissionados na UNITINS. Das diligências empreendidas, verifica-se que, após a recomendação expedida, o Governador do Estado, desconstituiu os membros da comissão de concurso do Quadro-Geral do Estado, afastando eventual vício no certame. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA nº 010/2017

INVESTIGANTE: 22ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2012/19302;

FATO EM APURAÇÃO: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de possível direcionamento na licitação e sobrepreço na contratação da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A., tendo por objeto a execução de serviços de terraplanagem pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, da rodovia TO-010, trecho: Araguatins/Buriti do Tocantins, referente ao contrato nº 284/2010, no valor de R\$ 23.514.992,04.

INVESTIGADO(S): ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e DELTA CONSTRUÇÕES S/A;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 11 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA nº 011/2017

INVESTIGANTE: 22ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa;

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2014.15175;

FATO EM APURAÇÃO: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de medicamentos vencidos no estoque regulador e no próprio Hospital Geral de Palmas, configurando possível negligência com o recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos, no ano de 2014, configurando grave violação ao art. 17 da Lei Nacional de Resíduos Sólidos.

INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual da Saúde;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 12 de setembro de 2017.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - ICP/0680/2017**

Processo: 2016.0000005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e; Considerando que o presente procedimento fora instaurado com o escopo de apurar a veracidade da denúncia consubstanciada em possível ilegalidade na contratação da empresa UNLIMITED SPORTS, antiga Latim Esportes, para a realização do evento IRONMAN PALMAS Abril/2016, bem como determinar a autoria dos fatos;

Considerando que o prazo regimental do procedimento preparatório não foi suficiente para cumprimento das diligências determinadas nos presentes autos, a saber o relatório técnico solicitado ao CAOPAC;

Considerando a necessidade de ultrapassado o prazo para conclusão e não sendo o caso de arquivamento, à vista da imprescindibilidade do cumprimento de diligências complementares para apuração de eventual ocorrência de improbidade administrativa;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Origem: Notícia de Fato número 07010147081201614

Investigados:

Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Unlimited Sports Promoção de Eventos Ltda

Rafael Felipe Ribeiro de Sousa

Objeto do Procedimento: Apurar possível ilegalidade na contratação da empresa UNLIMITED SPORTS, antiga Latim Esportes, para a realização do evento IRONMAN PALMAS Abril/2016.

Diligências:

1. Requisite-se ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins – CORE/TO, certidão constando se o investigado Rafael Felipe Ribeiro de Sousa possui registro de representação comercial neste Conselho, encaminhando cópia de todos os registros de todos e quaisquer registros vinculados ao investigado.
2. Reitere-se o pedido de apoio técnico ao CAOPAC.

PALMAS, 13 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85 e artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0001488 – Cartório da Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça.

FATO EM APURAÇÃO: a necessidade de investigar e apurar a responsabilidade pelo não pagamento de precatórios por parte da Prefeitura de Tupiratins/TO, nos termos do art. 100, § 5º da Constituição Federal, conforme apurado pela Coordenadoria de Precatórios do Poder Judiciário Tocantinense.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito do Município de Tupiratins.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Portaria de Instauração - PAD/0642/2017

Processo: 2017.0002132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0002132, noticiando possível situação de risco vivenciada pela adolescente Kayane Azevedo Alves, em razão de falta e omissão dos pais;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da adolescente Kayane Azevedo Alves, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente atuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Ananás-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança Kayane Azevedo Alves (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Ananás, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da adolescente Kayane Azevedo Alves para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a adolescente apresentam sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ANANAS, 08 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANAS

Portaria de Instauração - PAD/0647/2017

Processo: 2017.0001615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0001615, noticiando possível situação de risco vivenciada pela adolescente Stefany Torres Sabino, em razão de falta e omissão dos pais;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e,

na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da adolescente Stefany Torres Sabino, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Ananás-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à adolescente Stefany Torres Sabino (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Ananás, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da adolescente Stefany Torres Sabino para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a adolescente apresentam sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual ou outra forma de exploração (laborativa/econômica/etc.)?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ANANAS, 08 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANAS

Portaria de Instauração - PAD/0648/2017

Processo: 2017.0002136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0000937, noticiando possível situação de risco vivenciada pela criança Nicole Raddacia da Silva Ribeiro, em razão de falta e omissão da genitora Naiane da Silva Ribeiro;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da criança Nicole Raddacia da Silva Ribeiro, em razão de falta e omissão da genitora Naiane da Silva Ribeiro, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Ananás-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança Nicole Raddacia da Silva Ribeiro (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação

familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Ananás, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da Sra. Naiane da Silva Ribeiro para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a Sra. Nariane apresentam sinais de negligência nos cuidados com a filha Nicole; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela Sra. Naiene?; e d) outras informações que o psicólogo entender pertinentes ao fato de a Sra. Naiane praticar maus-tratos para com a filha.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ANANAS, 08 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Portaria de Instauração - ICP/0684/2017

Processo: 2017.0000094

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 2017.0000094, tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar possíveis danos ambientais decorrentes de suposta realização irregular de atividades empresariais, marcenaria, em área residencial, no Município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça juntou documentos, embasando os indícios de que os danos ambientais causados vêm trazendo prejuízo à população urbana do Município em razão dessa intervenção empresarial;

CONSIDERANDO que as normas ambientais regulam o uso da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

propriedade imobiliária em harmonia com equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que supostamente a Marcenaria do Admário é administrada pelo investigado Admário Lopes de Sousa, e possivelmente tem causado danos ao meio ambiente e à população local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o proprietário/empreendedor para ofertar defesa e/ou celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de se comprometer a cessar a atividade poluidora na zona urbana em prazo exíguo, sob pena de ação judicial para tanto.
- 4) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 13 de Setembro de 2017

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.:

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça;
FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2017.0000094;

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar danos possivelmente causados por atividade empresarial desenvolvida irregularmente no Município de Lagoa da Confusão;

INVESTIGADO(S): Marcenaria do Admário e Admário Lopes de Sousa

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 13 de Setembro de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - PAD/0576/2017

Processo: 2017.0001896

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e CONSIDERANDO que foram encaminhadas Recomendações, via Edoc, à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, decorrentes da Inspeção realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 08/06/2017, pelo Promotor-corregedor Octahydes Ballan Junior;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 1º do Atto nº 01/2017/CGMP, segundo o qual as Promotorias de Justiça devem providenciar a abertura de Procedimento de Controle e Acompanhamento do Cumprimento das Recomendações da Corregedoria-Geral, expedidas por ocasião das inspeções e correições;

CONSIDERANDO o procedimento deve ser instruído inauguralmente com cópia das recomendações lançadas no relatório de inspeção/correição;

CONSIDERANDO que todas as informações e documentos relativos ao cumprimento das recomendações devem ser anexados ao procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fazer cumprir os termos das Recomendações expedidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins ao órgão de execução na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) junte-se cópia digitalizada do Relatório de Inspeção aprovado pelo Exmo. Senhor Corregedor-geral no dia 26 de julho de 2017, da Ata de Inspeção datada de 08 de junho de 2017, das Certidões cartorárias dos cartórios cíveis e criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, bem como da Certidão produzida pela senhora Oficiala de Diligências da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO;
- 2) junte-se ao presente expediente cópia digitalizada da capa dos Livros de Habilitação de Casamento e Procedimento Administrativo, conforme recomendação do item 3.4 do campo "Controle de Procedimentos Extrajudiciais";
- 3) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Portaria de Conversão do Procedimento Administrativo nº 001/2017 em Inquérito Civil Público, em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/08/2017, conforme item 03 do campo "Recomendações";

4) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 2017/0001263 (E-ext) – em que se apura possível prática de atos de improbidade administrativa, supostamente praticados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e gestores do FUNDEB a partir do ano de 2014, consistentes em apontada malversação dos recursos recebidos e incorporados ao FUNDEB, pois ocorreria atrasos no pagamento dos salários dos professores da rede municipal de ensino – em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 21 da tabela de ICP (planilha eletrônica);

5) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 2017/0001287 (E-ext) – cujo objeto é apurar e punir a eventual prática de ato de improbidade administrativa a partir de suposta gestão irregular de recursos destinados à aquisição de combustíveis, bem como sua destinação alegadamente ilícita, em proveito de particulares, sem observância aos preceitos conducentes da atividade administrativa – em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 01 da tabela de Notícia de Fato (planilha eletrônica);

6) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 2017/0001287 (E-ext) – cujo objeto é apurar e punir a eventual prática de ato de improbidade administrativa a partir de suposta gestão irregular de recursos destinados à aquisição de combustíveis, bem como sua destinação alegadamente ilícita, em proveito de particulares, sem observância aos preceitos conducentes da atividade administrativa – em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 01 da tabela de Notícia de Fato (planilha eletrônica);

7) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em caráter antecedente ajuizada a partir dos autos do Inquérito Civil Público nº 002/2016 (físico) e comprovante de distribuição (Eproc), bem como do Despacho de impulsionamento com as diligências destinadas a instruir a Ação Principal, em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 16 da tabela de Notícia de Fato (planilha eletrônica);

8) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato e Promoção de Arquivamento Criminal, produzidas a partir dos autos da Notícia de Fato nº 014/2017 (físico) e comprovante de distribuição (Eproc), em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 06 da tabela de Notícia de Fato (planilha eletrônica);

9) junte-se ao presente expediente cópia da minuta de Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público (E-ext) – cujo objeto é investigar eventual irregularidade na ocupação, uso e alienação de área pública, bem assim para fazer cessar possíveis danos ambientais às margens do Lago Calumbi, no município de Formoso do Araguaia/TO – em que fora estabelecido prazo para cumprimento até 25/09/2017, conforme item 04 do campo “Recomendações”, e item 02 da tabela de Notícia de Fato (planilha eletrônica);

10) registre-se o presente Procedimento Administrativo em livro próprio;

11) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

12) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Formoso do Araguaia/TO, 25 de agosto de 2017.

Gustavo Schult Junior
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça Substituto oficiante, visando a melhor apuração do fato objeto de acompanhamento.

PORTARIA N.º /2017

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO.

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e art. 1º do Ato nº 01/2017/CGMP.

ORIGEM: Recomendações encaminhadas via Edoc à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, decorrentes da Inspeção realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em atendimento ao art. 1º do Ato nº 01/2017/CGMP. FATO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO: acompanhar, justificar e comprovar o cumprimento das recomendações lançadas no relatório de inspeção produzido pelo Promotor-corregedor Octahydes Ballan Junior, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em inspeção/correição realizada no dia 08 do mês de junho de 2017 na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO.

INTERESSADOS: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Formoso do Araguaia/TO, 25 de agosto de 2017.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ausência de condições mínimas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, em razão de deficiências estruturais em sua sede;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: *Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom*

funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando elucidar os fatos descritos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Ao Oficial de Diligências e à Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, determino a realização in loco de vistoria na sede do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins devendo, na ocasião, ser preenchido o formulário que segue em anexo.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 23 de agosto de 2017.


Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

Avenida Alfredo Nasser, s/n, Quadra 109 A, Lote 01-B, Setor Sul

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Portaria de Instauração - PAD/0650/2017

Processo: 2017.0002141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0002141, noticiando possível situação de risco vivenciada pela adolescente Josiane Oliveira de Assis, nascida em 18.08.2003, em razão de falta e omissão dos pais;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da adolescente Josiane Oliveira de Assis, nascida em 18.08.2003, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Xambioá-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à adolescente Josiane Oliveira de Assis (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Xambioá-TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da adolescente Josiane Oliveira de Assis para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a adolescente apresentam sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual ou outra forma de exploração (laborativa/econômica/etc.)?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 09 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOA

Portaria de Instauração - PAD/0658/2017

Processo: 2017.0002149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0002149 noticiando possível situação de risco vivenciada pelo adolescente Adson Sousa Costa, em razão de falta e omissão dos pais e em razão de sua própria conduta;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação do adolescente Adson Sousa Costa, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Xambioá-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas ao adolescente Adson Sousa Costa (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se

frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Xambioá, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento do adolescente Adson Sousa Costa para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) o adolescente apresenta sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pelo adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual ou exploração (econômica/laborativa)?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 11 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOA

Portaria de Instauração - PAD/0661/2017

Processo: 2017.0002156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0002156, dando conta de que Iolanda Batista dos Reis necessita de atendimento à saúde, consistente em realização de exames de endoscopia digestiva e colangioressonância, contudo, não conseguiu a implementação de seu direito fundamental à saúde em razão de o Estado do Tocantins não disponibilizar referidos exames para a regulação dos municípios;

CONSIDERANDO que, segundo informação do município de Xambioá-TO, os referidos exames não constam do programa de atenção básica à saúde de competência municipal e que não fazem parte do PPI Municipal do Sistema de Regulação (SISREG), vez que a definição de critérios para repartição de competências, no que toca particularmente a distribuição de medicamentos, exames e tratamentos, é esboçada em inúmeros atos administrativos federais, estaduais e municipais, sendo, no caso em apreço, competência do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, o implemento do direito individual indisponível à saúde da nacional Iolanda Batista dos Reis Silva, de competência do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia da presente portaria, solicitando, no prazo de 10 dias, informações sobre a regulação da paciente Iolanda Batista dos Reis Silva, que solicitou a junto ao município de Xambioá-TO a disponibilização pelo Estado do Tocantins de exames médicos de endoscopia digestiva e colangioressonância, bem como, caso o município não tenha cumprido o seu dever legal, sobre a inclusão da paciente diretamente pelo Estado (devendo informar a data e local para cirurgia);

2) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT do Tocantins (via e-mail - conforme fluxograma), com cópia da presente portaria, solicitando, no prazo de 10 dias, nota técnica sobre a regulação da paciente Iolanda Batista dos Reis Silva, que solicitou a junto ao município de Xambioá-TO a disponibilização pelo Estado do Tocantins de exames médicos de endoscopia digestiva e colangioressonância, mas que segundo o Município não fazem parte do PPI Municipal do Sistema de Regulação (SISREG), sendo de competência do Estado.

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

6) Dê ciência à interessada, Sra. Iolanda Batista dos Reis Silva, acerca das providências adotadas.

XAMBIOA, 11 de Setembro de 2017

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS**Portaria de Instauração - PAD/0640/2017**

Processo: 2017.0002130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, RESOLVE: CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do ofício circular nº 016/2017, noticiando que o Município de Sucupira está descumprindo as metas pactuadas em relação a Atenção Primária (Atenção Básica) no âmbito do monitoramento das ações e serviços tais como: i) não realização e registro de procedimento para acompanhamento de crescimento e desenvolvimento (puericultura); ii) ausência de ações sobre saúde sexual e reprodutiva para adolescentes; iii) sub-notificação de violência contra pessoa idosa; iv) fragilidade na implementação da política nacional de atenção integral à saúde do homem; v) não envio da programação anual dos métodos contraceptivos conforme preconiza o Ministério da Saúde, bem como a dificuldade na retirada dos contraceptivos junto a assistência farmacêutica; vi) baixa cobertura no indicador 7 e mais consulta de pré natal e não alimentação dos sistema de informação SISPRENATAL e etc... CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Município acima mencionado no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SESAU. CONSIDERANDO que o descumprimento das metas determinadas, pode acarretar suspensão de recursos públicos com danos irreparáveis a coletividade de Sucupira/TO. CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”. CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Município de Sucupira na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela Secretaria do Estado do Tocantins – SESAU, em relação a Atenção Básica no âmbito do monitoramento das ações e serviços. Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;
2. Nomeie-se o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Junte-se aos autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 016/2017/CAOCID;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipais de Sucupira, cobrando a elaboração dos planos, relatórios anuais, e adoção de programas

citados no MEM N. 110/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas. Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

5. Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 016/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

6. Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 110/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

FIGUEIROPOLIS, 08 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

Portaria de Instauração - PAD/0644/2017

Processo: 2017.0001706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e das Resoluções 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0001706, noticiando possível situação de risco vivenciada pela adolescente Hellen Cristina de Macedo e de outras crianças, também filhos de Regina Lima de Macedo, em razão de falta e omissão dos pais;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da adolescente Hellen Cristina de Macedo e de seus irmãos, visando averiguar se

foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Figueirópolis-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas Hellen Cristina de Macedo e de seus irmãos (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Figueirópolis, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da adolescente Hellen Cristina de Macedo e de seus irmãos para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a adolescente apresentam sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pela adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato cia e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

e) seja editado para fins de correção o nome do interessado e investigado,

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Figueirópolis-TO, 08 de setembro de 2017.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça

- em substituição automática -

FIGUEIROPOLIS, 08 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

Portaria de Instauração - PAD/0649/2017

Processo: 2017.0002137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do ofício circular nº 016/2017, noticiando que o Município de Figueirópolis está descumprindo as metas pactuadas em relação a Atenção Primária (Atenção Básica) no âmbito do monitoramento das ações e serviços tais como: i) ausência de ações sobre saúde sexual e reprodutiva para adolescentes; ii) sub-notificação de violência contra pessoa idosa; iii) baixa adesão nos processos de capacitação realizada pela Diretoria de Atenção Primária / área técnica sade do idoso; iv) Município que não está realizando a suplementação com vitamina A em crianças de até 06 meses a 59 meses, de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa de Suplementação de vitamina A do Ministério da Saúde; v) Município que não está realizando a Vigilância Alimentar e Nutricional de sua população mais vulnerável, crianças menor de cinco anos de idade, e acordo com os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde; vi) fragilidade na implementação da política nacional de atenção integral à saúde do homem; vii) não envio da programação anual dos métodos contraceptivos conforme preconiza o Ministério da Saúde, bem como a dificuldade na retirada dos contraceptivos junto a assistência farmacêutica; e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Município acima mencionado no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SESAU.

CONSIDERANDO que o descumprimento das metas determinadas, pode acarretar suspensão de recursos públicos com danos irreparáveis a coletividade de Figueirópolis/TO.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Município de Figueirópolis na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela Secretaria do Estado do Tocantins – SESAU, em relação a Atenção Básica no âmbito do monitoramento das ações e serviços.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;
2. Nomeie-se o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Junte-se aos autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 016/2017/CAOCID;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Figueirópolis, cobrando a elaboração dos planos, relatórios anuais, e adoção de programas

citados no MEM N. 110/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

5. Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 016/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

6. Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 110/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

7. nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato da e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

FIGUEIROPOLIS, 08 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Portaria de Instauração - PAD/0652/2017

Processo: 2017.0002144

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pela Secretaria de Estado de Saúde noticiando inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses no município de Wanderlândia-TO;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e

seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública em saúde no município de Wanderlândia-TO, no que tange ao descumprimento de metas pactuadas no controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Wanderlândia-TO e à Secretária Municipal de Saúde de Wanderlândia-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre o descumprimento das metas pactuadas pelo Município no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses referente aos anos de 2013 a 2015 e quais são as medidas que estão sendo adotadas pelo município visando o atendimento das metas pactuadas. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do PA);

3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Wanderlândia/TO, 11 de setembro de 2017.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça Substituta

Portaria de Instauração - PAD/0654/2017

Processo: 2017.0002145

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pela Secretaria de Estado de Saúde noticiando inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses no município de Piraquê-TO;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública em saúde no município de Piraquê-TO, no que tange ao descumprimento de metas pactuadas no controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 – Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Piraquê-TO e à Secretária Municipal de Saúde de Piraquê-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre o descumprimento das metas pactuadas pelo Município no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses referente aos anos de 2013 a 2015 e quais são as medidas que estão sendo adotadas pelo município visando o atendimento das metas pactuadas. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do PA);
- 3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Wanderlândia/TO, 11 de setembro de 2017.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça Substituta

Portaria de Instauração - PAD/0655/2017

Processo: 2017.0002147

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pela Secretaria de Estado de Saúde noticiando inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses no município de Darcinópolis-TO;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta

que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública em saúde no município de Darcinópolis-TO, no que tange ao descumprimento de metas pactuadas no controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 – Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO e à Secretária Municipal de Saúde de Darcinópolis-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre o descumprimento das metas pactuadas pelo Município no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses referente aos anos de 2013 a 2015 e quais são as medidas que estão sendo adotadas pelo município visando o atendimento das metas pactuadas. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do PA);
- 3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Wanderlândia/TO, 11 de setembro de 2017.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça Substituta